



**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**Nº 004/2022**

Validade: 20/02/2026

A Superintendente do IMMAB, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **FILIPE NERI SILVEIRA MAIA**  
CPF / CNPJ: **10.264.809/0001-84**  
Endereço: **SÍTIO ESPINHO, S/N, ESPINHO, 62.930-000**  
Município: **LIMOEIRO DO NORTE/CE**  
Nº Processo: **388/2021-IMMAB**

**LICENÇA DE OPERAÇÃO, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO E JURÍDICO Nº 087/2022-IMMAB, REFERENTE À ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO DE AREIA, ARGILA E SAIBRO, DE ACORDO COM O PROCESSO ANM Nº 800.080/2010, COM ÁREA TOTAL DE 12,65 HECTARES NA LOCALIDADE CÓRREGO DO FEIJÃO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE.**

**CONDICIONANTES:**

- Submeter à prévia análise do IMMAB qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
- O IMMAB, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
  - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
  - Graves riscos ambientais e de saúde;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização do IMMAB;
- Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado pelo IMMAB;
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, o interessado deverá obrigatoriamente comunicar ao IMMAB;
- Promover a proteção à fauna e flora locais;
- A licença ambiental irá contemplar apenas a área mencionada acima, e não autoriza a supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, nem em Reserva Legal - RL;
- A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA Nº 02/2019;
- A descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológicos ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático acarretará a suspensão total das obras, devendo a mesma ser imediatamente comunicada ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e ao IMMAB, pelo autor do achado ou pelo proprietário do local (pessoa física ou jurídica) onde tiver ocorrido, os quais são pessoalmente responsáveis pela conservação provisória da coisa descoberta, até pronunciamento e deliberação da referida Autarquia Federal;
- Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;
- Fica proibida a extração do bem mineral fora da área expedida pela ANM, podendo o interessado ficar passível de multa e embargo da atividade;
- Cumprir rigorosamente todas as medidas de controle ambiental propostas, bem como a execução do seu Cronograma;

RECEBIDO 23/02/2022 *Filipe Neri Silveira Maia*



- A frente de lavra deverá ser cercada a fim de evitar acidentes com pessoas desautorizadas ou animais. Recomenda-se ainda a vistoria mensal das cercas, para averiguar a presença de desgastes ou derrubada das mesmas, além da correção de qualquer dano identificado nas estruturas;
- Deve sinalizar as vias que dão acesso às frentes de lavra e realizar manutenções periódicas, onde deverão ser utilizadas apenas as estradas de servidão existentes;
- Nos trabalhos de exploração do bem mineral devem ser seguidas as Normas Reguladoras de Mineração (NRM), editadas pela Agência Nacional de Mineração (ANM);
- Delimitar previamente o setor a ser minerado, evitando a formação de cavas irregulares;
- Manter atualizado a Outorga de Interferência Hídrica para Extração Mineral, a ser expedida pela Secretaria de Recurso Hídrico (SRH), conforme Artigo 10 - Inciso IV, do Decreto Estadual Nº 31.076 de 12 de Dezembro de 2012;
- Manter atualizado o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, emitido pelo IBAMA, conforme Art 9º, inciso XII e Art 17, inciso II, da Lei Federal Nº 6.938 de 1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 6.514 de 22 de julho de 2008;
- **ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

#### CONDICIONANTES COM PRAZO:

- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva do IMMAB. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- Quando da renovação desta Licença Ambiental, deve apresentar o Relatório de Acompanhamento das Atividades Técnicas e Ambientais - RAT desenvolvidas na área, conforme Termo de Referência Padrão disponibilizado pelo IMMAB;
- Considerando o Art. 8º da Resolução COEMA Nº 17/2015, o interessado deverá apresentar ao IMMAB, no prazo de 120 dias, a contar da data do recebimento desta Licença, o Plano Básico de Regularização - PBR, a ser elaborado de acordo com as diretrizes constantes no inciso VI, Art. 2º da Resolução supracitada;
- Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar ao IMMAB, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA, com modelo de relatório a ser preenchido disponibilizado pelo órgão.

Limoeiro do Norte/CE, 21 de fevereiro de 2022.

  
Msc. Karista Mara Lima de Oliveira,  
Superintendente do Instituto Municipal de Meio Ambiente.